CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.772 DE 31 DE DEZEMBO DE 2010

Autoriza o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP** a reconhecer a existência de dívida com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na qualidade de cessionário de crédito da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, celebrando com aquele Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública com a finalidade de manter o uso atual pela escola de samba Estação Primeira do Areal.

§1º O débito, objeto da presente confissão de dívida, corresponde a serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e outros débitos, conforme previsto na cláusula primeira do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento assinado entre aquela e o **SANEP**.

§2º - O débito mencionado no caput deste artigo foi cedido pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. através de Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças firmado em 31 de maio de 2002.

§3º - A dívida aqui confessada será paga da seguinte forma, conforme abaixo explicitado:

I - O valor confessado de R$ 18.718.254,38 (dezoito milhões setecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 31 de janeiro de 2011 e as demais na mesma data nos semestres subsequentes, finalizando em 30 de junho de 2028:

II – Na data da aprovação de lei autorizativa, será pago pelo SANEP ao banco o valor de R$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais)

III – O saldo remanescente será pago em 35(trinta e cinco)parcelas semestrais, sendo o pagamento do principal em 34(trinta e quatro) parcelas semestrais no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), cada uma, e a trigésima quinta (35) no valor de R$ 239.879,63 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), sem correção monetária.

IV - os juros serão pagos de forma mensal.

V – o Parcelamento será com amortização semestral e juros mensais.

§4º - O valor de cada parcela será atualizado tendo por base o sistema de amortização constante - SAC a uma taxa de juros de 8,50% (oito vírgula cinco por cento) ao ano **acrescido da Taxa Referencial – TR,** desde a data da contratação até seus respectivos vencimentos. No caso de extinção da TR, será utilizado, em substituição, índice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetárias competentes.

§5º No caso de inadimplemento, além dos encargos pactuados, incidirão juros de mora na forma do artigo 406 do Código Civil Brasileiro, sobre o valor da parcela.

§6º O Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão conterá todos os valores calculados, de forma a esclarecer a origem do total do débito, com seus componentes, e o valor de cada parcela a ser paga ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão asseguradas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir do ano de 2.011.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e assinará o Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo